



Certifico, para os devidos fins, que esta
LEI foi publicada no DOE, nesta Data

12 / 07 / 07

Aua
Gerência Executiva de Registro de Atos e
Legislação da Casa Civil do Governador

ESTADO DA PARAÍBA

LEI Nº 8.291 , DE 11 DE JULHO DE 2007

Extingue cargos comissionados, disciplina a execução de despesas de suporte à atividade parlamentar e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º São declarados extintos, a partir de 1º de julho de 2007, os cargos integrantes do Grupo de Apoio Parlamentar criados pelas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g”, inciso II, do art. 7º, da Resolução nº 524/1994, da Assembléia Legislativa, e pelo art. 9º da Lei nº 8.187, de 16 de março de 2007.

Art. 2º O Programa Orçamentário “5007 – Legislativo ao Alcance de Todos” fica denominado “5007 – Apoio ao Exercício do Mandato do Parlamentar (AMP)”, sem alteração das ações vinculadas ao Programa.

Parágrafo único. A ação “2209 – Divulgação das Ações Legislativas” passa a denominar-se “2209 – Atividades de Suporte e Apoio Parlamentar” (ASAP).

Art. 3º A proposta orçamentária anual poderá consignar ao Programa e Atividade de que trata o artigo anterior até 40% (quarenta por cento) dos valores destinados, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), à Assembléia Legislativa.



ESTADO DA PARAÍBA

Art. 4º Obedecidos os limites dos créditos orçamentários e respectivas suplementações, a Mesa da Assembléia Legislativa disciplinará a distribuição, a destinação e os requisitos de planejamento, execução e controle das aplicações dos recursos alocados à Atividade a que se refere o parágrafo único do art. 2º.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 2007

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA
PARAÍBA**, em João Pessoa, 11 de julho de 2007; 119º da
Proclamação da República.


CÁSSIO CUNHA LIMA
Governador